DECRETO N.º. 3.294 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.004

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º. 2.192, DE 24 DE JUNHO DE 2.004"

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.*

D E C R E TA

***Artigo 1º** - É regulamentada por este Decreto a concessão da gratificação por assiduidade concedida, de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.192, de 24 de junho de 2.004, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei n.º. 1.747/93 de 08 de setembro de 1.993, aos integrantes do Quadro do Magistério do Município, Lei n.º. 1.977, de 18 de fevereiro de 1.999 e aos servidores públicos do município em geral.*

***Artigo 2º** - A assiduidade do servidor municipal será auferida pelo órgão de gestão do pessoal, mediante requerimento do interessado, considerando para fins de apuração e atribuição de pontuação, o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.*

***Artigo 3º -** A cada período apurado, serão atribuídos pontos de acordo com o número de ausências ao serviço, na seguinte conformidade:*

a) até quatro ausência = 1,00 (um) ponto;
b) de cinco a dez ausência = 0,5 (meio) ponto;
c) acima de dez ausências = 0 (zero) ponto.

***Artigo 4º -** É considerada ausência o não comparecimento do servidor ao expediente na repartição pública em que encontra-se lotado ou na qual esteja desempenhando seu cargo, observando-se para tanto as registros de ponto eletrônico, mecânico ou manual e os apontamentos do órgão de gestão do pessoal.*

§ 1º Cada falta de comparecimento ao expediente diário corresponderá 1 (uma) ausência.

§ 2º Não serão consideradas ausências as seguintes faltas e afastamentos, considerados de efetivo exercício na forma do artigo 74 da Lei Municipal n. 1.747/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais):

I. Férias;
II. Casamento até oito dias
III. Luto, até dois dias, por falecimento de tios, cunhados, genros, noras, avós e netos;
IV. Luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge, companheira (o), pais, padrasto, madastra, filhos, irmãos e sogro;
V. Exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
VI. Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

VII. Prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
VIII. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
IX. Licença prêmio;
X. Licença à funcionária gestante;
XI. Licença compulsória;
XII. Licença paternidade;
XIII. Licença para tratamento de saúde a funcionários acidentados em serviço, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
XIV. Missão ou estudo de interesse do município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
XV. Faltas abonadas;
XVI. Participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente

Artigo 5º - *A cada 5 (cinco) pontos assiduidade atribuídas ao servidor, será concedida gratificação por assiduidade à razão de 6% (seis por cento) do valor de seu vencimento, ao qual ser incorporará para todos os fins, exceto para concessões posteriores sob o mesmo fundamento.*

Parágrafo único:- As frações superiores a 5 pontos não serão consideradas nem de qualquer forma reservada para somatório de pontuação posterior.

Artigo 6º - *O pedido de concessão do benefício de que trata este Decreto será dirigido ao Prefeito Municipal instruído com certidão expedida pelo órgão de gestão do pessoal e o respectivo pagamento da gratificação será feito juntamente com o pagamento mensal do servidor do mês de referência posterior ao do despacho concessor.*

Artigo 7º - *Somente será concedido novo percentual de gratificação por assiduidade, que será adicionado ao que o servidor já tinha direito anteriormente, após o efetivo atendimento do disposto neste Decreto e na legislação e normas em vigor à época da nova concessão, considerando-se para fins de apuração da nova pontuação os anos posteriores ao último considerado para este mesmo fim.*

Artigo 8º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, 15 de setembro de 2.004.

CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

DECRETO N.º. 3.294 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.004

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente